



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº 305/2025

Assunto: Indica ao Poder Executivo a aplicação da Lei Municipal nº 1779/1991 que “Disciplina o uso das calçadas em diversos aspectos” no que tange ao descarte de entulhos.

Destinatário: Dr. Florisvaldo Antônio Fiorentino Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Excelentíssimo Presidente,

Após atendidas as formalidades regimentais, seja esta indicação enviada para conhecimento e providências cabíveis.

Justificativa: Indica que o Poder Executivo a aplicação da Lei Municipal nº 1779/1991 em relação ao descarte de entulhos no leito carroçável ou calçadas. Seu art. 13 e §1º estabelecem que:

Art. 13 “Os entulhos resultantes da limpeza de terrenos, jardins, demolições ou das construções não poderão ser depositados no leito carroçável das vias públicas ou nos passeios sem a prévia autorização da Prefeitura Municipal, e contratação do responsável pela retirada dos mesmos e limpeza do local.

§ 1º Cabe ao proprietário do imóvel o encargo de retirada dos entulhos depositados, através de contratação com terceiros ou por seus meios próprios, no prazo máximo de 24 horas.

Esta medida é necessária devido a prática indevida, porém culturalmente arraigada, de descarte de entulhos oriundos de limpeza de terrenos, jardins, construções ou demolições no leito carroçável das vias públicas do município. Além de causar obstruções ao tráfego de veículos, o descarte incorreto dos resíduos degrada o espaço público e causas danos ao meio ambiente.

Sendo assim, indico que o Poder Executivo promova campanha de conscientização sobre a responsabilidade do proprietário do imóvel sobre os resíduos por ele produzidos e, após a mesma, passe a aplicar as sanções previstas em lei.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 31 de março de 2025.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB



